



PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

TERESINA
Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

O Município de Simplício Mendes, criado pelo Decreto 1.478, de 06 de setembro de 1933, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 1.371,9 km², e tem por limites: ao norte, os Municípios de Colônia do Piauí e Santo Inácio do Piauí; ao sul, os Municípios de Bela Vista do Piauí, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino; a leste, os municípios de Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coelho e Conceição do Canindé; a oeste os Municípios de Paes Landim e São Miguel do Fidalgo.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes ;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- a) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Colônia do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Santo Inácio do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Campinas do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Isaias Coelho;
- e) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras dos Município de Simplício Mendes e Conceição do Canindé;
- f) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Bela Vista do Piauí;
- g) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Nova Santa Rita;
- h) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Paes Landim;
- i) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e São Miguel do Fidalgo;
- j) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Simplício Mendes;
- k) Mapa de Referência (proposto) do Município de Simplício Mendes;
- l) Decreto de criação do Município de Simplício Mendes;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes, visando à sua regularização com os Municípios de Colônia do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coelho, Conceição



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

do Canindé, Bela Vista do Piauí, Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Paes Landim e São Miguel do Fidalgo, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa*

de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo Presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Simpício Mendes e os Municípios de Colônia do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coelho, Conceição do Canindé, Bela Vista do Piauí, Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Paes Landim e São Miguel do Fidalgo;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de Colônia do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o Município de Santo Inácio do Piauí, as localidades “Formosa, Patim, Pendenga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco”, hoje pertencentes ao Município de Santo Inácio do Piauí, passam a pertencer integralmente ao Município de Simplicio Mendes;
- III. Com o Município de Campinas do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o Município de Isaias Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o Município de Conceição do Canindé, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o Município de Bela Vista do Piauí, as Localidades “Morro Pelado, Faz. São José, Bredos, Poços, Santa Cruz, Faz. Saquitério e Malhada Grande, hoje pertencentes ao Município de Bela Vista do Piauí, passam totalmente para o Município de Simplicio Mendes e a localidade “Piador” hoje dividida entre os Municípios de Bela Vista do Piauí e Simplicio Mendes, passa totalmente para o Município de Simplicio Mendes;
- VII. Com o Município de Nova Santa Ríta, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VIII. Com o Município de Paes Landim, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

IX. Com o Município de São Miguel do Fidalgo, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE / PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Simplício Mendes atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Simplício Mendes (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), de 25 Março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Decreto nº 1.478 de 06 de setembro de 1933. **Criação do Município de Simplicio Mendes.**

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Simplicio Mendes (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Simplicio Mendes (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SIMPLÍCIO MENDES

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Simplício Mendes
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Colonia do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Santo Inácio do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Campinas do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Isaías Coelho
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Conceição do Canindé
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Bela Vista do Piauí
8. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Nova Santa Rita
9. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Paes Landim
10. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e São Miguel do Fidalgo
11. Memorial Descritivo do Território de Simplício Mendes
12. Mapa de Referência do Município de Simplício Mendes
13. Decreto de criação do Município de Simplício Mendes



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

14. Lei nº 5.737, de 07 de fevereiro de 2008
15. Lei nº 5.794, de 02 de setembro de 2008
16. Lei nº 6.962, de 29 de março de 2017
17. Lei nº 7.151, de 12 de setembro de 2018
18. Ofício CETE/PI nº 256/2013, Teresina, 01 de julho de 2013
19. Ofício CETE/PI nº 257/2013, Teresina, 01 de julho de 2013